

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a segurança alimentar, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....
” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Emenda nº 64, de 2010, nossa Constituição Federal reconhece a alimentação no rol dos direitos fundamentais, como direito social. É meritória essa inclusão, num país que alimenta grande parte do mundo, mas que ainda tem pessoas passando fome dentro das próprias fronteiras.

Há, porém, uma diferença aparentemente sutil, mas importante, entre a alimentação e a segurança alimentar. Ao falar de alimentação, pode-se tratar do mero acesso a algum alimento. Garante-se, assim, o direito de comer. Já a segurança alimentar é um conceito mais abrangente, pois tem

relação com a garantia de condições de acesso aos alimentos básicos, seguros, de qualidade, em quantidade suficiente e em caráter contínuo, sem que isso comprometa outras necessidades essenciais. Nesse sentido, além de matar a fome do indivíduo, trazemos à atenção os fatores que possam gerar vulnerabilidade, tratando da garantia de todos os aspectos que contribuem para o bem-estar nutricional, inclusive justiça social e sustentabilidade. Isso nos remete ao art. 170 da Constituição de 1988, que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna.

Isso evidencia que a segurança alimentar é mais afim ao conceito de direitos sociais, que são voltados para o objetivo fundamental de construir uma sociedade que, além de livre, seja mais justa e solidária, declarado no art. 3º da Constituição. Direitos fundamentais são interdependentes. Afinal, ninguém é verdadeiramente livre, nem tem sua dignidade garantida, se suas necessidades vitais não forem minimamente satisfeitas.

São essas as razões que fundamentam a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK